



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
“BOLETIM OFICIAL”

**Boletim Oficial nº 7693 - Rio de Janeiro, 27 de maio de 2009**

**1) PROGRAMAÇÃO DOS JOGOS**

Para conhecimento dos interessados, discriminamos abaixo os jogos a serem realizados, válido pela seguinte competição:

**■ Campeonato Brasileira ▶ Turno**

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>		<b>Série “A”</b>		<b>Estádio</b>
30.05	Sab	18:30	Botafogo (RJ)	x	Sport (PE)	João Havelange
31.05	Dom	16:00	Flamengo (RJ)	x	Atlético (PR)	Mario Filho
31.05	Dom	16:00	Náutico (PE)	x	Fluminense (RJ)	Aflitos

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>		<b>Série “B”</b>		<b>Estádio</b>
30.05	Sab	16:10	Paraná (PR)	x	Vasco (RJ)	Durival Brito
30.05	Sab	16:00	Duque de Caxias (RJ)	x	Vila Nova (GO)	Giulite Coutinho

**2) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Para conhecimento dos interessados, transcrevemos abaixo o teor das seguintes correspondências:

**▶ Fax nº 070/09 - 1ª CD ▶ Expedido em 26/05/09 ▶ Decisão**

“ Comunicamos que a Primeira Comissão Disciplinar reunida dia 25 do corrente, decidiu:

- Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.000,00, o Clube de Regatas do Flamengo, por infração ao Art. 215, face a desclassificado do Art. 206, ambos do CBJD” – Proc. nº 15/09 – 1ª CD. Favor dar ciência aos seus filiados,

Atenciosamente, Claudia Mercuri – Secretária“

**▶ Faxes nº 077/09 e 084/09 - 1ª CD ▶ Expedidos em 27/05/09 ▶ Citação**

“ Esta Primeira Comissão Disciplinar julgará na segunda feira, dia 01 de junho de 2009, às 18:00 (dezoito) horas, no Plenário do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, sito na Rua da Ajuda, N° 35/15º andar, Rio de Janeiro – RJ, os seguintes denunciados:

- Airton Ribeiro Santos, atleta do Clube de Regatas do Flamengo, incurso no Art. 253 do CBJD.
- Fluminense Football Club, incurso no Art. 213, “caput” do CBJD.
- Frederico Chaves Guedes, atleta do Fluminense Football Club, incurso no Art. 254 do CBJD

Ficam os supramencionados de acordo com o disposto nos Arts. 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia intimados para sessão de instrução e julgamento.

Favor intimar seus filiado. Atenciosamente, Claudia Mercuri – Secretária“

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO**

**RIO DE JANEIRO, 27 DE MAIO DE 2009  
COMUNICAÇÃO Nº 091**

**CONTRATOS REGISTRADOS PELA CBF**

**FRIBURGUENSE AC**

LUCAS DE OLIVEIRA PEREIRA

**TANGUÁ EC LTDA**

INGO NELSOW LUPATELLI  
LEANDRO FERNANDES

**TERMO ADITIVO CONTRATUAL REGISTRADO PELA CBF**

**CR FLAMENGO**

JORBISON REIS DOS SANTOS

**RESCISÕES REGISTRADAS PELA CBF**

**MADUREIRA EC**

DEIVID HENRIQUE DE ALMEIDA  
ELVIS DIAS NASCIMENTO  
LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA

**TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PELA CBF**

**BOAVISTA SC**

EDSON ANDRADE ALMEIDA, TRANSF. P/ MIXTO EC, DA FED. MATOGROSSENSE DE FUTEBOL.

**CR FLAMENGO**

ALEILSON SOUZA RABELO, TRANSF. DO ÁGUIA DE MARABA FC, DA FED. PARAENSE DE FUTEBOL.

**CR VASCO DA GAMA**

ERNANI NASCIMENTO GERMANO, TRANSF. DO IRATY SC, DA FED. PARAENSE DE FUTEBOL, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 31/12/09.

**FLUMINENSE FC**

DIOGO ANTUNES DE OLIVEIRA, TRANSF. DO LONDRINA JUNIOR TEAM S/S LTDA, DA FED. PARANAENSE DE FUTEBOL, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 14/05/10.

**MADUREIRA EC**

LEANDRO LIMA BRAGA, TRANSF. P/ VOLKSWAGEN CLUBE TAUBATÉ, DA FED. PAULISTA DE FUTEBOL.

**REGISTROS DE ATLETAS AMADORES****CR FLAMENGO**

MATHEUS DE OLIVEIRA SALGADO	158.175
PABLO CHAVES DIAS	158.170

**CR VASCO DA GAMA**

GLAUCIO VASCONCELLOS DOS SANTOS	158.183
---------------------------------	---------

**RIO DAS OSTRAS FC**

AVNER DA SILVA RIBAS	150.438
----------------------	---------

**REVALIDAÇÕES DE ATLETAS AMADORES****GUARANI EC**

ARTHUR SILVA MOREIRA	147.466
----------------------	---------

**RIO DAS OSTRAS FC**

WESLEY VELASCO MACIEL	157.491
-----------------------	---------

**LIGA DE DESPORTOS DE DUQUE DE CAXIAS**

ALINE NUNES PIRES	11.482
-------------------	--------

**Jomeri Raymundo Calomeny**  
Presidente em exercício

### **3) DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TRANSFERÊNCIA**

Informamos que a Comunicação do Departamento de Registro e Transferência segue em anexo ao presente boletim, a saber:

- **nº 091/09** ▶ *Documentos de atletas profissionais registrados pela CBF:*
  - Contratos
  - Termo Aditivo Contratual
  - Rescisões
  - Transferências
  
- ▶ *Documentos de atletas amadores registrados pela FERJ:*
  - Registros
  - Revalidações

### **4) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Comunicamos que segue anexo ao presente boletim, as seguintes Comunicações:

- **nº 199/09** – Decisões do TJD
- **nº 200/09** – Ato nº 024
- **nº 201/09** – Despachos do Presidente
- **nº 202/09** – Despacho do Presidente
- **nº 203/09** – Despacho do Presidente
- **nº 202/09** – Despachos do Presidente

**JOMERI RAYMUNDO CALOMENY  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2009.

Comunicação nº 199/09 - TJD/RJ

DECISÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA / RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Antônio Vanderler de Lima e presentes os auditores Dr. Sérgio Carlos S. Saraiva, Dr. Jorge Antônio Augusto, Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral, Dr. José Augusto Di Giorgio, Dr. Henrique Cláudio Maués, e o Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim que assinaram o respectivo termo, justificada a ausência dos auditores Dr. Edecio Nogueira, Dr. Daniel de Marco, Dr. Jorge Luis Peçanha Lira, reuniu-se às 18h:20min do dia 26 de maio de 2009, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, à Rua Acre, nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

Aprovada a ata da sessão anterior;

1. Processo 407/09

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Marcelo dos Santos Ferreira (CR Vasco da Gama - Juniores)

Recorrido: Decisão da 5ª Comissão Disciplinar Regional

Relator: Dr. Daniel de Marco

Defesa: Dra. Anália Chagas

Resultado: No mérito por maioria, conheceu do recurso e negou provimento, mantendo a decisão da 5ª CDR, ficando o recorrente suspenso em 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 250 CBJD. Voto vencido dos auditores Dr. Sérgio Saraiva e Dr. Márcio Amaral que absolviam o denunciado. Foi solicitado que a Dra. Anália Chagas junte procuração nos autos.

2. Processo 466/09

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Americano FC

Recorrida: Decisão da 6ª Comissão Disciplinar Regional

Relator: Dr. Jorge Antonio Augusto

Defesa: Dr. Pedro Villasbôas (Americano FC) e Dr. Carlos Portinho (Boavista SC)

Resultado: Foi deferida a juntada da prova documental, trazida pela defesa do Americano FC. Foi deferida a produção da prova de vídeo. Por unanimidade de votos, conheceu do recurso e deu provimento, absolvendo o Americano FC, quanto à imputação do art. 205 CBJD. Foi solicitado pelo Pleno que se oficie a FERJ para a marcação de um novo jogo.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**3. Processo 379/09**

**Recurso Voluntário**

**Recorrente: Aperibeense FC**

**Recorrida: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional**

**Relator: Dr. Márcio Amaral**

**Defesa: Dra. Anália Chagas**

**Resultado: Indeferida pelo Relator, a juntada da prova documental trazida pela defesa do recorrente, pelo extemporâneo.**

**Por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou provimento, para manter a decisão da 1ª CDR.**

**4. Processo 229/09**

**Recurso Voluntário**

**Recorrente: Macaé FC**

**Recorrida: Decisão da 2ª Comissão Disciplinar Regional**

**Relator: Dr. Henrique Maués**

**Defesa: Dr. Pedro Villasbôas**

**Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou provimento ao mesmo, mantendo a decisão da 2ª CDR.**

**Requerido acórdão pela defesa.**

**Sem mais, foi encerrada a Sessão às 20:00 horas.**

**Rio de janeiro, 27 de maio de 2009.**

**Antônio Vanderler de Lima**  
**Presidente do TJD/RJ**

**Eliane Cavalcante Neno Rosa**  
**Secretária TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2009.

**Comunicação nº 200/09 - TJD/RJ**

**Ato: 024/2008**

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE**

que objetivando diminuir dúvidas porventura existente, reafirmamos que, em conformidade com a Súmula 343 STJ, e de acordo com o disposto no art. 46 do Regimento Interno deste Tribunal, é obrigatória a presença de advogados em todas as fases do processo administrativo disciplinar.

Ratificamos, por oportuno, os termos do Ato 029/2008.

**Publique-se e Cumpra-se.**

**Antônio Vanderler de Lima  
Presidente do TJD/RJ**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2009.

Comunicação nº 201/09- TJD/RJ

Despachos do Presidente

**Processo 518/09: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo**

**Recorrente: Sendas EC (Thiago Matheus Fiel e Vinicius Santos Paulo)**

**Recorrido: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional**

1. Conhecido e admitido o recurso em seu regular efeito, marcar pauta para próxima sessão do Pleno;
2. Ao Procurador;
3. Publique-se e Cumpra-se.

**Antonio Vanderler de Lima  
Presidente**

**Processo 519/09: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo**

**Recorrente: Santa Cruz FC**

**Recorrido: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional**

1. Conhecido e admitido o recurso em seu regular efeito, marcar pauta para próxima sessão do Pleno;
2. Ao Procurador;
3. Publique-se e Cumpra-se.

**Antonio Vanderler de Lima  
Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo 520/09: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo**

**Recorrente: Philip Georg Bennett (árbitro)**

**Recorrido: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional**

- 1. Preenchidos os requisitos legais, recebo o recurso em ambos os efeitos, marcar pauta para próxima sessão do Pleno;**
- 2. Ao Procurador;**
- 3. Publique-se e Cumpra-se.**

**Antonio Vanderler de Lima**  
**Presidente**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2009.

Comunicação nº 202/09- TJD/RJ

Despacho do Presidente

Processo 334/09: Inquérito – Serrano FC

Despacho: 1. Indefiro o pedido de gratuidade, por não ser cabível na Justiça Desportiva.

2. Publique-se e cumpra-se.

Antonio Vandeler de Lima  
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2009.

Comunicação nº 203/09- TJD/RJ

Despacho do Presidente

Processo 332/09: Queixa

Querelante: Quissamã FC

1. Com base no parágrafo 2º do art. 78 CBJD, determino o arquivamento.
2. Publique-se e Cumpra-se.

Antonio Vanderler de Lima  
Presidente